

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

Celebram entre si o contrato as partes abaixo qualificadas nas calusulas e condições que se seguem:

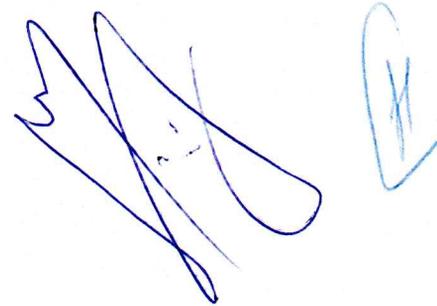
A **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE - FAMI**, com sede no(a) Rua da Saudade s/n, Qd.135 Lt.19, Centro, Inhumas/GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 73.573.297/0001-58, neste ato representado(a) pelo(a) **JOSÉ FERREIRA CORTE** (presidente), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **PDVM AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.305.780/0001-19 – CRCGO 4202/O-9, sediado(a) na Rua 7 c/Rua 8 – nº 704 – Quadra 13 – Lote 06 – Sobrado 4 – Jardim Santo Antonio - CEP 74853-200 Goiânia-GO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Dr. **VALDIR MENDONÇA ALVES** (contador inscrito CRCGO 005944/O-4), conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados de Auditoria Independente, garantindo a continuidade e o bom funcionamento do Centro de Atendimento Socioeducativo de Itaberaí – CASE em atendimento ao Contrato de Gestão nº 12/2023 SEDS, firmados entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás – SEDS/GO e a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense – FAMI.

1.2. Objeto da contratação:

1.2.1 Serão emitidos Relatórios Circunstanciados de Ocorrências e Recomendações das análises no fechamento de cada semestre sobre as possíveis inconformidades levantadas, bem como emissão dos Relatórios dos Auditores Independentes sobre cada período referenciado sendo semestral (1º Semestre e 2º Semestre), incluindo análises nos termos da Lei 15.503/2005 do Estado de Goiás que trata das Organizações Sociais, bem como de normatizações do TCE-GO. Os trabalhos serão executados de acordo com as normas brasileiras de auditoria, editadas



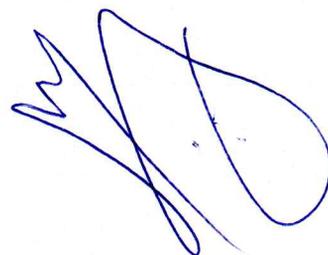
pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e orientações técnicas Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e do Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes – IBRACON.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses com início em 01/07/2025 e término em 30/06/2027**, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 16 do Regulamento de Alienações, Aquisições de Bens e Contratações de Obras e Serviços da FAMI.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Instituição, permitida a negociação com o contratado. Podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo entre as partes, sendo solicitado previamente a instituição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. **Condições de execução**
- 3.2. Início da execução do objeto: Início em 01/07/2025.
- 3.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Serão emitidos Relatórios Circunstanciados de Ocorrências e Recomendações para cada semestre do ano sobre as possíveis inconformidades levantadas, bem como emissão dos Relatórios dos Auditores Independentes.
- 3.4. Cronograma de realização dos serviços: Análises no fechamento de cada semestre do ano.
- 3.5. **Materiais a serem disponibilizados**
- 3.5.1. Para execução dos serviços, a PDVM AUDITORES INDEPENDENTES S/S conta com uma equipe de profissionais, formada por Sócios, Gerente, Supervisor e Assistentes, altamente especializados, que serão utilizados de acordo com as necessidades dos trabalhos, de forma a propiciar um trabalho eficaz e personalizado.
- 3.6. **Garantia do serviço**
- 3.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



3.6.2. Gestão Contratual

3.6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FAMI.

3.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE deverá um valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) que será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

5.2. O pagamento será condicionado a alguns critérios:

5.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

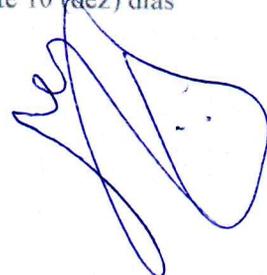
5.2.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.3 não produzir os resultados acordados,

5.2.4 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.5 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3 Após a conclusão dos Serviços. A CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente, que será paga no prazo de até 10 (dez) dias



úteis contados do seu recebimento pela CONTRATANTE, observadas as datas de pagamentos adotadas pela CONTRATANTE.

5.4 Os valores devidos a CONTRATADA será pago pela CONTRATANTE, através de boleto bancário. Os comprovantes servirão como prova dos pagamentos, que deverá ser encaminhados a CONTRATADA, sendo automaticamente conferida à CONTRATANTE, a mais ampla, geral e irrevogável quitação com relação aos valores devidos em razão dos Serviços executados, não cabendo à CONTRATADA nada mais reclamar a esse título, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele.

5.5 O atraso no pagamento, por motivos exclusivamente imputáveis à CONTRATANTE, dos valores devidos à CONTRATADA em razão da execução dos Serviços objeto deste Contrato, ensejará o pagamento de multa por impontualidade de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescida de juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

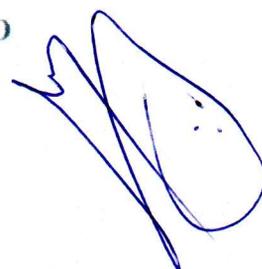


6.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9. A Fundação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Manter preposto aceito pela Fundação no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Fundação ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) comprovante de inscrição de situação cadastral – CNPJ; 2) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 3) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 6) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato ou autoridade superior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



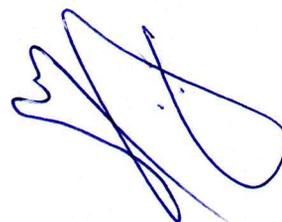
- 8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9. CLÁUSULA NONA – DA IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO

- 9.1 O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.
- 9.2 Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

- 10.1 Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como



todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

10.2 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – normas e princípios gerais dos contratos, e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DO DISTRATO

11.1 No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas em lei, desde que assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório. Essas penalidades serão aplicadas em situações de descumprimento parcial ou total das cláusulas acordadas, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos praticados.

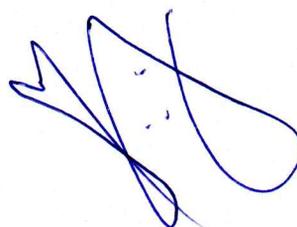
11.2 A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

11.3 Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá ocorrer a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última amigavelmente e mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

11.4 Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com a FAMI por prazo de até 01 (um) ano.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES QUANTO A LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo



- que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4.** Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:
- 12.4.1** As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;
- 12.4.2** Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- 12.4.3** A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou
- 12.4.4** Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido sigredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 12.5.** A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.
- 12.6.** É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.
- 12.7.** A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições previstas na LGPD.



12.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes se obrigam a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), bem como demais normas nacionais e regulamentos aplicáveis à prevenção e ao combate à corrupção, fraudes e demais atos lesivos.

13.2. As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

13.3. As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(iii)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(iv)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(v)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

13.4. As partes comprometem-se, ainda, a manter conduta ética e íntegra na execução do presente instrumento, abstendo-se de oferecer, prometer, autorizar, conceder ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida, benefício, presente ou qualquer favorecimento com o intuito de influenciar decisões, obter privilégios ou burlar princípios legais ou administrativos.

13.5. O descumprimento desta cláusula por qualquer das partes será considerado falta grave, podendo ensejar a rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo da apuração de



responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal, sem qualquer ônus, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Fundação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. A presente contratação não gera, em qualquer hipótese, vínculo empregatício entre as partes, seus prepostos ou colaboradores, sendo certo que a CONTRATADA atua com plena autonomia técnica, operacional e administrativa, nos exatos termos da legislação civil vigente.

14.3. As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

14.4. O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de (i) suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou (ii) rescindir o presente contrato por inadimplemento.

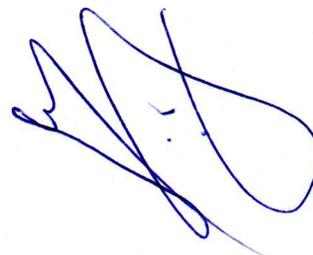
14.5. As partes acordam em manter comunicação clara e transparente durante a vigência do contrato.

14.6. Resolver de boa-fé quaisquer divergências que venham a surgir durante a execução do contrato.

14.7. Assegurar que os representantes, fiscais e colaboradores cumpram com as obrigações estabelecidas neste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consentimento das partes contratantes, mediante manifestação expressa e por escrito, com a devida formalização dos termos da rescisão, incluindo, se necessário, a quitação de eventuais pendências financeiras, a devolução de materiais e documentos, e a observância de demais obrigações remanescentes.



15.2. É facultado a qualquer das partes rescindir unilateralmente o presente contrato, sem necessidade de motivação, desde que comunique a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Caso a parte interessada na rescisão deseje a imediata extinção contratual, sem observância do referido prazo de aviso prévio, deverá efetuar o pagamento de multa compensatória correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total restante do contrato.

15.4. Na hipótese de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por uma das partes, poderá a parte prejudicada promover a imediata rescisão deste contrato, mediante notificação escrita à parte infratora, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial. A parte infratora responderá por todas as perdas e danos decorrentes do descumprimento, sem prejuízo da aplicação de multa rescisória, se estipulada, e da adoção das demais medidas legais cabíveis.

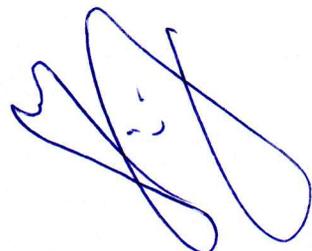
15.5. Ocorrida a rescisão, por qualquer motivo, permanecem em vigor as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, notadamente aquelas relativas à confidencialidade, responsabilidade civil, propriedade intelectual, devolução de documentos e materiais e resolução de controvérsias.

15.6. O presente contrato é celebrado com recursos oriundos do Contrato de Gestão nº 12/2023 SEDS firmado entre a CONTRATANTE e o ESTADO DE GOIÁS. Em razão disso, as partes acordam que a vigência deste instrumento está vinculada à existência e à validade do referido Contrato de Gestão. Dessa forma, caso ocorra o término, rescisão, anulação ou qualquer forma de extinção do mesmo, este instrumento será automaticamente rescindido, independentemente de notificação ou aviso prévio, não sendo devidas, pela CONTRATANTE, quaisquer penalidades, indenizações ou compensações à CONTRATADA em razão dessa rescisão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Inhumas-Goiás, sendo excluído e proibido qualquer outro foro, para apreciar qualquer possível controvérsias oriundas do presente negócio jurídico.

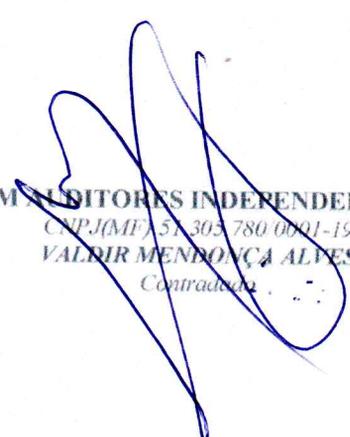
16.2. Por assim estarem justas e acordadas, depois de lido e examinado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e contendo a mesma forma, para um só feito, na presença de suas testemunhas que tudo assistiram e dão fé.



Ítaberaí, 01 de julho de 2025.



FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE
CNPJ (ME) 73.373.297/0001-58
JOSÉ FERREIRA CORTE
Contratante



PDVM AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ (ME) 51.303.780/0001-19
VALDIR MENDONÇA ALVES
Contratado